



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova, que o presente documento foi publicado nesta data por afixação no quadro de aviso desta Câmara.

Floresta-PE, 19/04/2023

Agente Administrativo
(Matrícula 31-1)

LEI Nº 1032/2023

PROMULGADO EM:

12/04/2023

Presidente

Câmara Municipal de Floresta

Obriga hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares, no Município de Floresta, a fixarem cartazes informando os direitos assegurados à pessoa com câncer, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal de Floresta aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares, que atuam no Município de Floresta, ficam obrigados a afixar cartazes informando os direitos assegurados à pessoa diagnosticada com câncer, para que os pacientes possam tomar conhecimento acerca do que pode beneficiá-los durante o tratamento, segundo a lei vigente.

Art. 2º O cartaz deverá ser fixado em folha A3, medindo 297x420mm, com letra legível, em área de fácil visualização e conter a seguinte redação:

"A pessoa diagnosticada com câncer, atendidos os requisitos previstos na legislação específica, tem os seguintes direitos assegurados:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Auxílio-doença;
- c) Isenção de Imposto de Renda na Aposentadoria;
- d) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) Isenção de IPVA para veículos adaptados;
- f) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- g) Quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação;
- h) Saque do FGTS;



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

- i) Saque do PIS/PASEP;
- j) Cirurgia plástica reparadora de mama e;
- k) Meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos".

Art.3º A divulgação desses direitos deverá ocorrer também por meio de panfletos informativos, com linguagem acessível aos pacientes diagnosticados com câncer.

Art.4º Serão aplicadas as seguintes sanções para quem descumprir o disposto nesta Lei:

I - advertência por escrito de órgão competente designado pelo Poder Público;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira reincidência, após comprovação;

III - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na segunda reincidência, após comprovação;

IV - a partir da terceira reincidência, multiplica-se por três o valor aplicado no inciso III.

Art.5º A Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela aplicabilidade desta Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de abril de 2023.


ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente